

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Valença  
Cartório da 2ª Vara  
Rua Comendador Araújo Leite, 106-Anexo CEP: 27600-000 - Centro - Valença - RJ e-mail: val02vara@tj.jus.br

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Processo 0000229-93.2019.8.19.0064  
Distribuído em: 18/01/2019  
Classe/Assunto: Inquérito Policial - Praticar Homicídio Culposo na Direção de Veículo Automotor (Art. 302 - Lei 9.503/97)  
Inquérito 091-02140/2018 06/12/2018 91ª Delegacia Policial  
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO e outro Indiciado: MARCELO FERREIRA CAMPOS

Autor do Fato: MARCELO FERREIRA CAMPOS - Endereço: RUA Targino José Pereira, n.º 401 - Osório - Valença - RJ - CEP: 27600-000 - Tel: (24) 992333111 - RUA Boa Ventura - Valença - RJ - CEP: 27600-000 - Tel: (24) 24535200 Nacionalidade Brasileira Naturalidade Valença - RJ Estado Civil Solteiro Data de Nascimento 01/09/1993 Idade 29 Filiação Pai: Adelino Ferreira Campos Mãe: Inês Maria de Fatima da Silva Campos IFR/DETRAN: 27562722-2 Emissor: IFR/DETRAN CPF: 147.222.567-80

Eu, Marco Antonio Alves Cunha - Escrivão - Matr. 01/14859 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Inquérito Policial - Praticar Homicídio Culposo na Direção de Veículo Automotor (Art. 302 - Lei 9.503/97), distribuída a este juízo em 18/01/2019, por intermédio do Distribuidor, Contador e Partidor registrada sob o n.º 0000229-93.2019.8.19.0064, com sentença de mérito prolatada em 12/02/2019, com trânsito em julgado passado em 03/05/2019, deles consta(m) a (s) peça(s) que se segue(m) em folha(s) devidamente conferida(s) com a(s) peça(s) constante(s) dos referidos autos e que desta fica(m) fazendo parte integrante, para os devidos fins: portaria de fls. 02, promoção de arquivamento do Ministério Público de fls. 20/21, sentença de fls. 22, e certidão de trânsito em julgado de fls. 23. O REFERIDO É VERDADE E DOU FE E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada, Valença, 12 de junho de 2023.

  
Marco Antonio Alves Cunha - Escrivão - Matr. 01/14859

Código de Autenticação: 4VPE PBOM SXYN XFNS  
Este código pode ser verificado em: [www.tj.jus.br](http://www.tj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL - 091ª Delegacia de Polícia

## PORTARIA

Controle Int.: 038617-1091/2018

Procedimento: 091-02140/2018

Data: 06/12/2018 às 14:13 horas

Chegando ao conhecimento da Autoridade Policial signatária o teor do registro de ocorrência em epigrafe, no uso de sua atribuição legal e com fulcro no Artigo 5º do Código de Processo Penal, RESOLVO instaurar inquérito policial para apurar o fato ilícito em tese, que se amolda ao disposto no artigo 302 da lei 9503/97.

Determino ao GIC:

- 1- Autue-se;
- 2- Identificação, qualificação e oitiva do autor;
- 3- Identificação e qualificação da vítima
- 4- Inquirição de testemunhas;
- 5- Diligência ao local do fato a procura de testemunhas ou câmeras de segurança, que possibilitem a confirmação da dinâmica narrada ao fato;
- 6 - Demais diligências que se acharem necessárias;
- 7- Após, voltem conclusos.

LUCIANO COELHO DOS SANTOS  
853.069-3  
Delegado(a) Titular

*Assinatura*  
Luciano Coelho dos Santos  
Delegado






21

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE VALENÇA

embargo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal e no Enunciado nº 524 da Súmula do STF

Valença, 16 de janeiro de 2018.

  
JOÃO LUIZ FERREIRA DE AZEVEDO FILHO  
Promotor de Justiça  
Mat. 3251

  
17/01/2018

Processo: 0000229-93.2019.8.19.0064

Fls.

Classe/Assunto: Inquérito Policial - Praticar Homicídio Culposo na Direção de Veículo Automotor (Art. 302 - Lei 9.503/97)

Indiciado: MARCELO FERREIRA CAMPOS  
Inquérito: 091-02140/2018, 06/12/2018, 91ª Delegacia Policial

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Felippe Bastos Silva Alves

Em 12/02/2019

### Sentença

Pleiteia o Ministério Público o arquivamento do inquérito policial em relação ao suposto crime previsto no art. 302 do CTB, em tese, perpetrado por Marcelo Ferreira Campos.

O Inquérito Policial é uma peça informativa à qual compete ao Ministério Público a análise da justa causa para a propositura da ação penal, bem como da presença de suas outras condições e de seus pressupostos processuais.

O Ministério Público manifestou-se no sentido do arquivamento dos presentes autos, por entender que não houve justa causa para a deflagração da ação penal, por falta de provas que indiquem suficientemente a prática do delito.

Posto isso, acolho integralmente o parecer ministerial, cujas razões ficam fazendo parte integrante desta decisão, e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Procedam-se às comunicações de estilo, se pertinentes e, após, dê-se baixa e arquivem-se.

Ciência ao Ministério Público.

Valença, 12/02/2019

  
Felippe Bastos Silva Alves - Juiz Titular

  
Procurador

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Felippe Bastos Silva Alves

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

23

Processo : 0000229-93.2019.8.19.0064.

Fls:

Classe/Assunto: Inquérito Policial - Praticar Homicídio Culposo na Direção de Veículo Automotor (Art. 302 - Lei 9.503/97)

### Certidão

Certifico que a sentença de fls. 22 transitou em julgado em 03/05/2019.

Valença, 23 de maio de 2019.

Frederico Henrique de Oliveira Gonçalves  
Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/22691

### Certidão

Certifico e dou fé que, EM CUMPRIMENTO À Resolução nº 03/2014 do Eg. Conselho de Magistratura, nos presentes autos não há valores, bens ou instrumentos do crime apreendidos, sem destinação.

Valença, 23/05/2019.

Frederico Henrique de Oliveira Gonçalves  
Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/22691

